



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Economia

OFÍCIO SEI Nº 110 /2020/GME-ME

Brasília, 17 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador SÉRGIO PETECÃO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício nº 89 (SF), de 20.02.2020, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 500/2019, da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle de Defesa do Consumidor, que requer "informações sobre a matéria versada no Acórdão nº 2973/2016 - TCU - Plenário, que trata de auditoria operacional realizada com o objetivo de avaliar a situação atuarial e financeira dos Regimentos Próprios de Previdência Social (RPPS) de estados, municípios e Distrito Federal (TC-008.368/2016-3)".

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação da Comissão, cópia da Nota Técnica 7179 (6685871), da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Paulo Guedes".
PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia



Nota Técnica SEI nº 7179/2020/ME

Assunto: Requerimento de Informação do Senado – RIS nº 500/2019, de autoria da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, que solicita informações sobre a matéria versada no Acórdão nº 2973/2016 - TCU - Plenário, que trata de auditoria operacional realizada com o objetivo de avaliar a situação atuarial e financeira dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) de Estados, Municípios e Distrito Federal (TC-008.368/2016-3).

I - SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do **Requerimento de Informação nº 500/2019 - SF, de autoria da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor**, em que são solicitadas informações sobre a matéria versada no Acórdão 2973/2016 – TCU – Plenário, que trata de auditoria operacional realizada com o objetivo de avaliar a situação atuarial e financeira dos regimes próprios de previdência social de Estados, Municípios e Distrito Federal (TC-008.368/2016-3).
2. Conforme informações extraídas do sítio do Senado Federal nesta data, **o requerimento foi aprovado em 12/2/2020.**

II - ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

3. Diversos Requerimentos de Informação, dirigidos ao Ministro de Estado da Economia, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, têm sido encaminhados à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho para produção dos dados técnicos necessários à sua resposta.
4. Trata-se de demandas que, em sua maioria, relacionam-se à Proposta de Emenda Constitucional nº 6/2019, relativa a um dos pilares da Nova Previdência, matéria encaminhada em fevereiro de 2019 ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo.
5. Nesse contexto, registre-se que todas as manifestações técnicas que fundamentaram a PEC nº 06/2019 encontram-se disponíveis na página da Previdência Social na Internet, no seguinte endereço <http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/politicas-de-previdencia-social/transparencia-nova-previdencia/>.
6. Feito o breve relato, prossegue-se com as respostas a cada um dos esclarecimentos solicitados no RIS nº 500/2019.

III - ANÁLISE

7. A seguir, são apresentadas as informações solicitadas em cada um dos tópicos do Requerimento de Informação nº 500/2019 – SF:

"1) Estimativa do impacto fiscal da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 6, de 2019, no conjunto dos regimes próprios de Estados e Municípios, nos 10 primeiros anos de sua vigência,

tanto em valores absolutos quanto em relação à receita corrente líquida (RCL);”

8. A estimativa do impacto fiscal da PEC nº 6/2019, em valores absolutos, no conjunto dos regimes próprios de Estados e Municípios, nos 10 primeiros anos de sua vigência consta dos seguintes arquivos disponibilizados pela Secretaria de Previdência em <http://www.previdencia.gov.br/avantagem/previdencia/politicas-de-previdencia-social/transparencia-nova-previdencia/>, na seção “Dados, Metodologias e Estudos – Impactos PEC nº 06/2019”, subseção “RPPS dos Estados, Distrito Federal e Municípios”.

9. Para o cálculo, em percentual da Receita Corrente Líquida, dos impactos a que se refere os arquivos acima, os dados relativos a RCL dos entes federativos podem ser obtidos no sítio siconfi.tesouro.gov.br (no menu "Consultas", selecione a opção "Consultar FINBRA" > "RREO" e assinale as opções desejadas de exercício, periodicidade, período, escopo, anexo (neste caso o "Anexo 03 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida") e tabela).

“2) Quantidade, valor médio e idade média de aposentadorias e pensões concedidas anualmente nos Estados e Municípios, com segregação para professores, policiais civis, policiais militares e bombeiros militares.”

10. A informação acerca da quantidade, valor médio e idade média de aposentadorias e pensões concedidas anualmente nos Estados e Municípios está disponível no suplemento relativo ao serviço público do Anuário Estatístico da Previdência Social (AEPS), no endereço http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/aebs2017_supserpub-1.pdf.

11. Observe-se que as informações não estão disponíveis nos níveis de desagregação pretendidos pelo interessado.

IV - CONCLUSÃO

12. São essas as informações para resposta ao Requerimento de Informação nº 500/2019 - SF, de autoria da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.

13. Ao Gabinete da Secretaria de Previdência e da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, para apreciação, sugerindo-se o retorno dos autos à Assessoria Parlamentar do Gabinete do Ministro, para as providências necessárias relacionadas ao encaminhamento de resposta ao Senado Federal.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

DAVID PINHEIRO MONTENEGRO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

SUBSECRETARIA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

1. De acordo.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Documento assinado eletronicamente

ALLEX ALBERT RODRIGUES

Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
NARLON GUTIERRE NOGUEIRA
Secretário de Previdência

Documento assinado eletronicamente
BRUNO BIANCO LEAL
Secretário Especial de Previdência e Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **David Pinheiro Montenegro, Auditor(a) Fiscal**, em 27/02/2020, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Allex Albert Rodrigues, Subsecretário(a) dos Regimes Próprios de Previdência Social**, em 05/03/2020, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Narlon Gutierrez Nogueira, Secretário(a) de Previdência**, em 06/03/2020, às 07:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Bianco Leal, Secretário(a) Especial de Previdência e Trabalho**, em 06/03/2020, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6685871** e o código CRC **5FFFEAA2**.